

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.476, de 5 de setembro de 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Inovação e Integração Transnacional - área de concentração: Inovação e Integração Transnacional, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria CAPES nº 195, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN - de Pós-Graduação *stricto sensu*,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Inovação e Integração Transnacional - área de concentração: Inovação e Integração Transnacional, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de setembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.936
Data: 12 /9/2022
Página: 68 a 82

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.476, de 5 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM INOVAÇÃO E INTEGRAÇÃO TRANSNACIONAL, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: INOVAÇÃO E INTEGRAÇÃO TRANSNACIONAL, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM INOVAÇÃO E INTEGRAÇÃO TRANSNACIONAL (PPGMIIT)**

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Inovação e Integração Transnacional (PPGMIIT), área de concentração **Inovação e Integração Transnacional**, nível de mestrado, de caráter acadêmico, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O PPGMIIT tem por objetivos:

Geral: qualificar e formar mestres para o desenvolvimento de práticas inovadoras e interdisciplinares de pesquisa, de ensino e demais atividades especializadas nas áreas de Inovação e Integração Transnacional, priorizando a capacidade de reflexão crítica, autonomia, inovação, valores éticos, respeito à diversidade, excelência e comprometimento com a sociedade.

Específicos:

- a) contribuir para que o aluno, enquanto agente responsável pela produção de conhecimento e sujeito consciente das implicações éticas que esse processo envolve, amplie seus conhecimentos e habilidades, a fim de realizar pesquisa de excelência nas áreas de Inovação e Integração Transnacional;
- b) fomentar pesquisas relevantes, que visem ao avanço na interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, no pensamento científico, crítico, autônomo e responsável, bem como a transformação social e relações transnacionais;
- c) fomentar a publicação de trabalhos científicos interdisciplinares significativos e a participação em eventos nacionais e internacionais;
- d) fomentar o desenvolvimento de metodologias interdisciplinares de atividades de pesquisa, ensino e extensão que possibilitem a consolidação e a ampliação dos projetos e Linhas de Pesquisa que compõem o Programa, incentivando o intercâmbio entre instituições no país e no exterior;
- e) promover aprofundamento teórico dos conceitos de pluri, multi e interdisciplinaridade em seus diferentes contextos teóricos-metodológicos.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Inovação e Integração Transnacional (PPGMIIT) oferecerá formação na Área de Concentração em Cidadania, Inovação e Integração, com 3 (três) Linhas de Pesquisa:

(Fl. 2/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

I – Linha de Pesquisa 1: Inovação e desenvolvimento sustentável

Descrição: Esta linha caracteriza-se pela abordagem da discussão interdisciplinar dos agentes que compõem o desenvolvimento sustentável. Será discutido o planejamento de uso sustentável das terras, com enfoque nos recursos naturais solo e água. Neste contexto, terá enfoque na segurança alimentar, ou seja, a produção de alimentos com proteção ambiental e ganho social. Também serão discutidas e utilizadas ferramentas inovadoras de produção e desenvolvimento sustentável. Esta linha pretende monitorar e desenvolver tecnologia para principalmente o desenvolvimento sustentável da produção agropecuária do Chaco. A região experimentou, nas últimas décadas, grandes taxas de desmatamento. Em paralelo também registrou aumento no número de cabeças de gado de 60% na última década. Um dos pontos importantes para que o desenvolvimento ocorra com impacto mínimo ao ambiente é estabelecer uma coleta sistemática de dados que permita identificar os diferentes padrões de uso da terra seguidos pelas fazendas. A expansão das fronteiras pecuárias e o desmatamento associado é um processo-chave de mudança ambiental global. Este fenômeno causa alto impacto ambiental e socioeconômico, que faz parte do debate mais amplo e contínuo sobre segurança alimentar e sustentabilidade dos sistemas agropecuários. Além disso, embora o problema seja global, o desafio é contextual e específico do local. No caso específico do Chaco, essa expansão se dá por meio da expansão dos sistemas agropecuários desenvolvidos em fazendas voltadas para a exportação. Esse desenvolvimento, juntamente com a necessidade de parar o desmatamento, faz parte do debate mais amplo sobre a intensificação sustentável de acordo com o paradigma de economia da terra. Isso requer mais pesquisas sobre as vantagens da intensificação dos sistemas de pastagem, bem como práticas e estratégias de manejo de intensificação sustentável, incluindo tecnologias de pecuária de precisão, que aumentam a produtividade agropecuária sem prejudicar o ambiente. A intensificação norteadas por tecnologias com enfoque sistêmico da introdução, manejo e conservação das pastagens e das lavouras também deve ser acompanhada de políticas efetivas e de boa governança que estimulem a adoção dessas mudanças e evitem mais desmatamentos.

II – Linha de Pesquisa 2: Ciência, tecnologia e inovação em saúde

Descrição: Esta linha caracteriza-se pelo desenvolvimento de um corpo interdisciplinar de conhecimentos sistematizados, formulados racionalmente e pautados nos princípios do profissionalismo, a partir do conjunto de técnicas, habilidades e métodos usados na produção de bens, serviços ou investigações científicas, que promovam inovação, criação, integração, implantação ou consolidação de novos processos e produtos no campo da saúde, com o propósito de fomentar a diversidade de estudos e práticas tanto no âmbito regional quanto no transnacional, considerando também as demandas sociais e a solução de problemas conjunturais em diferentes contextos territoriais.

III – Linha de Pesquisa 3: Integração, Cultura, Linguagem

Descrição: Esta linha de pesquisa agrega estudos sobre a linguagem em interface com os diferentes campos do conhecimento, expertise e metodologias científicas, e busca promover pesquisas sobre os movimentos e demandas territoriais e transnacionais, e seus impactos na dimensão local, regional, nacional e transfronteiriço, considerando os aspectos significativos da vida em sociedade na dimensão do direito público e social, turismo,

(Fl. 3/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

literatura e linguagem, patrimônio histórico e ambiental, educação e artes. Nesse sentido, a proposta da linha converge para a construção de um saber integrado que valorize a investigação e análise dos saberes transdisciplinares, históricos e culturais, atenta às articulações entre teorias, práticas e processos decoloniais e como produto cultural exposto às influências das inovações socioeconômicas, tecnológicas, digitais, turísticos e culturais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3° O PPGMIIT tem as seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPGI);
- III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);
- IV - Colegiado do PPGMIIT.

Art. 4° O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Inovação e Integração Transnacional tem a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do PPGMIIT;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do PPGMIIT.

§ 1° O Colegiado do PPGMIIT será composto por: Coordenador, Coordenador Adjunto, um docente representante de cada linha de pesquisa, eleito pelos membros da linha, e um representante discente, escolhido anualmente por seus pares.

§ 2° O Colegiado do PPGMIIT será presidido pelo Coordenador e na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

§ 3° Os representantes docentes e discentes serão escolhidos anualmente por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4° Cabe aos representantes docentes e discentes a divulgação e discussão, entre seus pares, das pautas de reunião do Colegiado e encaminhamento do voto conforme decisão da maioria.

§ 5° Todos os docentes e discentes do PPGMIIT poderão participar das reuniões do Colegiado com direito somente a voz.

§ 6° O membro do Colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

(Fl. 4/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.476, de 5 de setembro de 2022)

§ 7º Todos os membros do Colegiado terão um suplente que poderá participar das reuniões com direito a voz e voto, nas ausências do titular.

Art. 5º Compete ao Colegiado do PPGMIIT:

I - eleger e assessorar a coordenação do PPGMIIT na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do PPGMIIT;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do PPGMIIT;

V - designar docentes integrantes do quadro docente do PPGMIIT para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer Comissão e aprovar critérios de seleção e ingresso de alunos no PPGMIIT, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de Pós-graduação;

IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca de qualificação e para julgamento da dissertação;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docente e alunos do PPGMIIT, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o PPGMIIT no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do PPGMIIT, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-graduação (DPG) medidas que visem à garantia do padrão de qualidade consonante com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando às normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do PPGMIIT;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do PPGMIIT;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXI - aprovar a indicação do Coordenador Adjunto;

XXII - homologar o número de vagas ofertadas para Alunos Especiais e Alunos Vinculados;

(Fl. 5/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

XXIII - estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade do PPGMIIT;

XXIV - apreciar e deliberar sobre questões específicas relativas ao ingresso e à permanência de pós-graduandos selecionados pela política de ações afirmativas (cotas e sobre vagas);

XXV - apreciar e deliberar sobre questões específicas relativas ao ingresso e à permanência de pós-graduandos selecionados pela política de ações afirmativas (cotas e sobre vagas);

XXVI - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º O PPGMIIT terá a seguinte estrutura executiva:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi);

II - Divisão de Pós-Graduação (DPG);

III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);

IV - Coordenação do PPGMIIT.

Art. 7º O Coordenador do PPGMIIT, membro do quadro permanente e ministrante de disciplina, será eleito por seus pares, por um período de dois anos, podendo ser reeleito para o cargo para mais um mandato consecutivo.

§ 1º Após a eleição do Coordenador, este indicará um dos membros do quadro permanente do PPGMIIT como Coordenador Adjunto.

§ 2º Na ausência do Coordenador, assumirá a função, para complementação de mandato, o Coordenador Adjunto. Na falta deste, o Colegiado deverá eleger novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 8º São atribuições da Coordenação do PPGMIIT:

I - estabelecer o cronograma de atividades do PPGMIIT, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;

II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;

V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, das ações afirmativas (cotas e sobre vagas), de vagas remanescentes, de Aluno Regular, e da mesma forma publicar na página do PPGMIIT, outros editais que se fizerem necessários;

VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do PPGMIIT à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica,

(Fl. 6/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;

VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no PPGMIIT;

X - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no PPGMIIT;

XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada para a Biblioteca da Unidade Universitária de Campo Grande, sede do PPGMIIT, e outra para a Biblioteca Central;

XII - expedir declarações relativas às atividades do PPGMIIT;

XIII - manter atualizada a página *Web* do PPGMIIT;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, internos e externos;

XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes, conforme normas da CAPES;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVII - encaminhar, com parecer do Colegiado do PPGMIIT, as adequações/reformulações do Regulamento e do Projeto Pedagógico à DPG;

XVIII - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XIX - acompanhar a vida acadêmica dos Alunos Regulares no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XX - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Colegiado;

XXI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa da dissertação.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto deverá auxiliar o Coordenador do PPGMIIT nas atribuições listadas neste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O corpo docente do PPGMIIT será constituído por docente com titulação acadêmica de Doutor, e serão enquadrados como permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme normatização da Capes.

(Fl. 7/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

Art. 10. O corpo docente será dividido por Linha de Pesquisa.

Parágrafo único. As orientações de dissertação deverão respeitar o descritivo da Linha de Pesquisa, conforme Projeto Pedagógico e a produção acadêmica do orientador.

Art. 11. O número mínimo e máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado levando-se em consideração as orientações da CAPES.

Art. 12. São atribuições do docente-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste, e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do PPGMIIT o projeto de dissertação, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar à coordenação do PPGMIIT, providências para a realização da qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação, consideradas as condições previstas neste regulamento;

VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - solicitar anuência de instituições e/ou outros espaços externos a UEMS para desenvolvimento de pesquisa dos projetos orientados;

XI - responsabilizar-se pela execução de projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos, observando as legislações pertinentes, e as providências a elas cabíveis;

XII - indicar e solicitar, com a devida justificativa, ao Colegiado, a aprovação de coorientador(es) para a pesquisa sob sua orientação;

XIII - elaborar e enviar atividades domiciliares aos discentes que estejam em licenças previstas neste Regulamento.

Art. 13. O credenciamento e o reconhecimento de docentes do PPGMIIT serão coordenados pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento Docente, eleita pelo Colegiado.

§ 1º Os critérios para credenciamento de docentes permanentes serão determinados em edital específico, proposto pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento

(Fl. 8/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

Docente, e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º O credenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da Capes.

§ 3º Para o credenciamento na categoria de permanente, o docente deve, ao longo do quadriênio de avaliação:

- a) ser Coordenador de projeto de pesquisa, cadastrado junto a PROPPI, da UEMS, em cuja equipe constem como colaboradores alunos da graduação e Pós-Graduação;
- b) ministrar aulas na graduação e ofertar disciplina, no PPGMIIT, no quadriênio;
- c) realizar orientações de Iniciação Científica na graduação e/ou trabalhos acadêmicos na graduação e na Pós-graduação;
- d) respeitar as indicações da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, em relação à produção intelectual;
- e) ter publicação de artigo científico em periódicos qualis A1, A2, B1, B2 a cada biênio.

§ 4º No meio do período será feita avaliação de cada docente quanto ao cumprimento das exigências para credenciamento, sob a responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente que poderá, mediante esta avaliação, sugerir providências para o cumprimento dos deveres do docente no quadriênio de avaliação.

§ 5º Os docentes que não cumprirem o exigido para o credenciamento ao término do quadriênio de avaliação da Capes poderão ser descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, e aprovados em Colegiado.

§ 6º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do PPGMIIT será constituído por alunos aprovados em processos seletivos específicos, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Especial e Aluno Vinculado, assim definidos:

I - Aluno Regular: é o aluno aprovado em processo de seleção específico e matriculado no PPGMIIT, com direito a diploma de Mestre em Educação, após o cumprimento integral das exigências previstas neste Regulamento;

II - Aluno Especial: é o aluno matriculado apenas em disciplinas isoladas do PPGMIIT e, portanto, sem direito ao diploma de Mestre em **Inovação e Integração Transnacional**, previsto neste Regulamento;

(Fl. 9/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

III - Alunos Vinculado: é o aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que se matricular nas disciplinas ofertadas pelo PPGMIIT e, portanto, sem direito ao diploma de Mestre em **Inovação e Integração Transnacional**, previsto neste Regulamento.

Art. 15. O aluno selecionado para matrícula no PPGMIIT como Aluno Regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

Art. 16. Será aceita a inscrição de Aluno Especial, dos portadores de diploma de Curso superior autorizado e reconhecido por órgão competente, ou que no ato da matrícula apresente comprovante de conclusão do curso de graduação, no qual conste a data em que será realizada a colação de grau.

§ 1º O aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da área de Educação ou de áreas afins, de outra instituição de ensino superior, será matriculado como Aluno Especial.

§ 2º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o Processo Seletivo de Aluno Especial serão publicados em edital específico.

§ 3º O Aluno Especial ficará sujeito às normas do Aluno Regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, ao parecer do docente e à aprovação do Colegiado.

§ 4º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 5º A eventual mudança da condição de Aluno Especial para a de Aluno Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador, somente poderá ocorrer se satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados, para aproveitamento de créditos de Aluno Especial do PPGMIIT somente serão consideradas as disciplinas cursadas pelo aluno até 24 (vinte e quatro) meses antes de sua matrícula como Aluno Regular.

§ 6º Os Alunos Especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

§ 7º Não será permitida a matrícula de Aluno Especial nas disciplinas obrigatórias.

Art. 17. O aluno regularmente matriculado em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS que pretenda cursar disciplinas no PPGMIIT será inscrito como Aluno Vinculado e obedecerá ao disposto neste artigo.

(Fl. 10/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

§ 1º O Aluno Vinculado ficará sujeito às normas do Aluno Regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, ao parecer do docente e à aprovação do Colegiado.

§ 2º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o Processo Seletivo de Aluno Vinculado serão publicados em edital específico.

§ 3º Na inscrição, o Aluno Vinculado deverá apresentar carta de anuência do orientador do Programa no qual está matriculado.

§ 4º O Aluno Vinculado terá prioridade de matrícula em relação ao Aluno Especial.

§ 5º Ao Aluno Vinculado é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 6º Não será permitida a matrícula de Aluno Vinculado nas disciplinas obrigatórias.

§ 7º Os Alunos Vinculados farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa categoria, expedido pela DRA para a comprovação dos créditos cursados em seu Programa de origem.

Art. 18. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º No caso de convênio, a seleção e classificação de aluno estrangeiro será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação do PPGMIIT emitir a carta de aceite do aluno estrangeiro selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Em caso de alunos aprovados mediante acordo cultural internacional, a matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos exigidos para estrangeiros, bem como com cópia do passaporte, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

§ 4º O aluno estrangeiro selecionado para matrícula no PPGMIIT pelo convênio terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

Art. 19. A mudança de orientação do Aluno Regular poderá ser autorizada pelo Colegiado, desde que solicitada com justificativa pelo aluno ou orientador, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da matrícula ou antes do Exame de Qualificação.

(Fl. 11/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.476, de 5 de setembro de 2022)

Parágrafo único. A mudança de orientador poderá implicar na adequação do projeto de pesquisa à Linha de Pesquisa e à produção acadêmica do novo orientador.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO PARA ALUNO REGULAR

Art. 20. Poderão participar do Processo Seletivo para Aluno Regular, brasileiros e estrangeiros, portadores de diploma de Curso superior devidamente autorizado e reconhecido por órgão competente, em todas as áreas do conhecimento.

§ 1º Será aceita a inscrição de candidato que esteja cursando o último semestre do curso de graduação e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.

§ 2º Pessoas que se autodeclararem negras (pretas e pardas), ou indígenas, ou quilombolas, ou com deficiência, ou travestis ou transexuais, poderão participar do Processo Seletivo por meio da política de ações afirmativas, conforme legislação em vigor, e de acordo com as normas expressas no edital.

Art. 21. Os critérios e documentos necessários para inscrição e as etapas do Processo Seletivo para Aluno Regular serão definidos em edital específico, observada a legislação em vigor.

Art. 22. A Comissão para Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo (CPS) será eleita anualmente pelo Colegiado, sendo a responsável por organizar, coordenar e supervisionar as etapas do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 23. O candidato a Aluno Regular aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula datado e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor e da certidão de quitação com a justiça eleitoral;

(Fl. 12/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

V - cópia e original da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, ou documento equivalente para profissionais militares, se do sexo masculino;

VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;

VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

IX - cópia e original do diploma de graduação (frente e verso) ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, ele deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso de graduação com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 (trinta) dias do início das atividades do PPGMIIT, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

§ 4º O ingresso de Aluno Regular em vaga remanescente poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos a UEMS, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

Art. 24. A matrícula de Alunos Regulares será realizada semestralmente.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 25. Terão direito à concessão de bolsas no PPGMIIT, de acordo com cota disponível, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

§ 1º Os demais critérios para concessão serão definidos pela Comissão de Bolsas do PPGMIIT, em edital específico.

§ 2º A Comissão de Bolsas será definida em Colegiado e renovada anualmente.

(Fl. 13/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

Art. 26. São critérios mínimos para manutenção de bolsas no PPGMIIT:

I - realização de Estágio de Docência desenvolvido em consonância com as normas vigentes na UEMS e demais normas dos órgãos de fomento;

II - constar a informação de que o autor é bolsista, o período de bolsa e a instituição financiadora, em todos os trabalhos oriundos do Mestrado, no período de concessão de bolsa.

Parágrafo único. Outros critérios para manutenção serão definidos pela Comissão de Bolsas do PPGMIIT.

Art. 27. O período máximo a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses, considerando as normas vigentes e as excepcionalidades dos distintos órgãos de fomento.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28. As disciplinas do PPGMIIT serão ofertadas em regime semestral, presencialmente.

§ 1º A cada semestre será ofertado um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser ofertadas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do PPGMIIT.

Art. 29. A integralização dos estudos no PPGMIIT será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 30. Para integralização do Programa de Mestrado, no PPGMIIT, o Aluno Regular deverá cumprir 80 (oitenta) créditos, assim organizados: 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, sendo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas; 2 (dois) créditos em Atividades Complementares, sendo 2 (um) crédito em publicação obrigatória; e 60 (sessenta) créditos em defesa e aprovação da dissertação.

(Fl. 14/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

Para que o discente conclua o curso, ele terá que obter 80 (oitenta) créditos, assim organizados:

Descrição	Quantidade
Disciplinas obrigatórias na área de concentração escolhida	8 (oito) créditos
Disciplinas optativas	8 (oito) créditos
Publicação de artigo em periódicos científico pelo sistema Qualis, até a data da defesa	2 (dois) créditos
Atividade Complementar	2 (dois) créditos
Elaboração e defesa de dissertação na área de concentração e dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa	60 (sessenta) créditos
Total	80 (oitenta) créditos

§ 1º É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do curso incluindo trabalhos, seminários e a própria dissertação, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Entende-se por publicação obrigatória: artigos completos publicados em periódicos A1, A2, B1, B2, livros completos ou capítulos de livros.

§ 3º Entende-se por Atividades Complementares: atividades técnico-científicas, tais como: publicação de resenhas, participação em corpo editorial de revistas acadêmicas, pareceres a projetos, minicursos ministrados, palestras proferidas, participação como membro titular de bancas de apresentação e defesa de trabalhos acadêmicos, entre outras que serão definidas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 4º O aluno terá até 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação para apresentar os créditos em Atividades Complementares.

§ 5º Em casos especiais, serão considerados para obtenção de créditos em publicação obrigatória, cartas de aceite.

§ 6º Nas Atividades Complementares deverão constar que o autor é aluno do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em **Inovação e Integração Transnacional** (PPGMIIT) - área de concentração: Cidadania, inovação e integração UEMS, Unidade Universitária de Campo Grande.

(Fl. 15/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

§ 7º Somente serão considerados créditos em publicação obrigatória e demais Atividades Complementares os obtidos após a matrícula como Aluno Regular no PPGMIIT.

Art. 31. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo Colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

§ 1º Nas disciplinas eletivas que constem Tópicos Especiais em sua estrutura curricular, caberá ao docente ministrante indicar subtítulo, que será lançado no histórico escolar do aluno.

§ 2º A disciplina de Tópicos Especiais deve ser uma disciplina optativa ofertada, esporadicamente, que visa proporcionar o aprofundamento de estudos ligados aos temas dos PPGMIIT.

Art. 32. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Mestrado serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da matrícula no PPGMIIT.

§ 1º Poderá ser concedida a prorrogação de prazo por até 6 (seis) e, em casos excepcionais, com a devida justificativa do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado, tal prorrogação poderá ser de até 12 (doze) meses.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser encaminhada para análise e parecer do Colegiado do PPGMIIT, mediante justificativa do aluno e anuência do orientador.

§ 3º Não terá direito a solicitação de prorrogação de prazo o aluno que não tiver cumprido os créditos em disciplina e em Atividades Complementares.

§ 4º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser instruída com uma versão preliminar da dissertação e com um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, com vistas a concluir o Mestrado.

Art. 33. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do PPGMIIT, incluindo aulas, trabalhos e dissertações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 34. A(s) prova(s) de proficiência em língua estrangeira serão realizadas no primeiro semestre do Programa, sendo que, em caso de reprovação, o aluno terá mais 2 (duas) oportunidades de realização da(s) prova(s) e, havendo terceira reprovação, o aluno será automaticamente desligado do PPGMIIT.

§ 1º A prova de proficiência será realizada por órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS e acompanhada por comissão para este fim designada anualmente pelo Colegiado do PPGMIIT.

(Fl. 16/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

§ 2º Para realizar a(s) prova(s) de proficiência, o aluno poderá optar por um dos idiomas avaliados pelo órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS.

§ 3º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

§ 4º O aluno poderá solicitar dispensa do exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em provas específicas, aplicadas por instituições autorizadas, com nota mínima 7 (sete), e prazo de realização da proficiência não superior a 2 (dois) anos do ingresso no PPGMIIT.

§ 5º O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa realizada por órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS.

§ 6º O aluno estrangeiro não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua portuguesa.

§ 7º O aluno estrangeiro poderá solicitar dispensa do exame de proficiência em língua portuguesa mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em provas específicas, aplicados por instituições autorizadas, com nota mínima 7 (sete), e prazo de realização não superior a 2 (dois) anos do ingresso no PPGMIIT.

Art. 35. O aluno poderá solicitar ajuste e cancelamento de matrícula em disciplina, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador, desde que não tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo Colegiado do PPGMIIT.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 36. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos, aprovado pelo Colegiado do PPGMIIT.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Mestrado.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

(Fl. 17/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de licença-maternidade ou doença grave, comprovada por perícia médica, aprovado pelo Colegiado do PPGMIIT.

Art. 37. O aluno será desligado do PPGMIIT caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do PPGMIIT;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - reprovação na prova de proficiência de língua estrangeira por 3 (três) vezes;
- VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares;
- IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do Colegiado;
- X - solicitado pelo aluno;
- XI - solicitado pelo orientador mediante falta grave do aluno que fira os princípios científicos, éticos e disciplinares do PPGMIIT, devidamente justificada, aprovada pelo Colegiado;
- XII - casos comprovados de plágio.

§ 1º O aluno desligado do PPGMIIT poderá solicitar à DRA um certificado, no qual conste as disciplinas cursadas.

§ 2º Nos casos dos incisos XI e XII, ambas as partes serão ouvidas pelo Colegiado.

Art. 38. O aluno que tenha frequentado outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na mesma área ou área afim, na condição de Aluno Regular, Especial ou Vinculado, poderá solicitar aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas. Tal aproveitamento será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para disciplinas optativas no PPGMIIT.

Parágrafo único. Somente serão consideradas para aproveitamento de créditos as disciplinas cursadas pelo aluno até 24 (vinte e quatro meses) antes de sua matrícula no PPGMIIT.

Art. 39. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, serão exigidos:

- I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para apreciação do Colegiado do PPGMIIT, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

(Fl. 18/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

- II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
- III - cópia das ementas e dos programas das disciplinas cursadas.

Art. 40. Alunos Regulares do PPGMIIT deverão submeter, ao Colegiado, um Plano de Atividades, com anuência do orientador no primeiro semestre do Programa, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 41. Compete aos Alunos Regulares apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto, avaliado pelo orientador e encaminhado para a Coordenação do PPGMIIT.

Art. 42. Em caso de mudanças substanciais no pré-projeto, no máximo, até o final do segundo semestre do Programa, o Aluno Regular, com anuência do orientador, deverá encaminhar cópia do projeto de pesquisa modificado ao Colegiado, para avaliação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação ao Colegiado.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 43. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do PPGMIIT será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 44. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e em outras atividades obedecerá aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 - 10,0
B	8,0 - 8,9
C	7,0 - 7,9
D	0 - 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

(Fl. 19/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

Art. 45. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Educação, ou área afim, reconhecidos por órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para integralização dos créditos, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO X DAS LICENÇAS

Art. 46. O aluno do PPGMIIT poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar até o terceiro grau, que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 47. A licença maternidade, com ou sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do Programa.

Art. 48. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 49. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do PPGMIIT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 50. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste Regulamento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 51. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, ele estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações, e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s).

(Fl. 20/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 52. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo Colegiado do PPGMIIT, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 53. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das Linhas de Pesquisa que constituem a Área de Concentração do PPGMIIT.

§ 1º A dissertação de mestrado deverá ser desenvolvida a partir de um projeto de pesquisa cujo mérito e viabilidade técnico-científica contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico da produção acadêmica da área de **Inovação e Integração Transnacional**.

§ 2º Os projetos que envolvem patrimônio ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN), de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para a defesa da dissertação originada de projetos que envolvem patrimônio ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Art. 54. Após a integralização do número de créditos em disciplinas e aprovação no exame de proficiência, o aluno deverá submeter-se à qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora para a qualificação da dissertação será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) docentes, sendo um membro interno, preferencialmente do PPGMIIT ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-Graduação de outra instituição, todos com titulação mínima de doutor.

(Fl. 21/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

§ 2º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docentes suplentes, indicados pelo docente orientador, sendo um membro interno, preferencialmente do PPGMIIT ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-Graduação de outra instituição.

§ 3º Excepcionalmente, os membros externos – titular e suplente – poderão ser de outra instituição, sem vínculo a Programa de Pós-graduação, desde que haja justificativa do orientador, quanto a sua relevância para avaliação do trabalho.

§ 4º A Banca Examinadora deverá ser solicitada pelo orientador e será referendada pelo Colegiado do PPGMIIT, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Qualificação.

§ 5º A solicitação deverá vir acompanhada de cadastro de membros externos ao PPGMIIT e arquivo em PDF do relatório de qualificação.

§ 6º Na qualificação somente será permitida a presença dos membros da banca e alunos regularmente matriculados no PPGMIIT.

§ 7º Após avaliação pela Banca Examinadora da qualificação, será emitido o resultado, constando aprovação ou reprovação.

§ 8º O aluno reprovado na qualificação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para conclusão do Mestrado, considerado o pedido de prorrogação.

Art. 55. Após a qualificação e integralização dos créditos em Atividades Complementares, o aluno deverá submeter-se à defesa da dissertação.

§ 1º A Banca Examinadora para a defesa da dissertação será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo um membro interno, preferencialmente do PPGMIIT ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-graduação de outra instituição, todos com titulação mínima de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docentes suplentes, indicados pelo docente orientador, sendo 1 (um) do quadro permanente preferencialmente do PPGMIIT ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-Graduação de outra instituição.

§ 3º Excepcionalmente, os membros externos – titular e suplente – poderão ser de outra instituição, mas sem vínculo a Programas de Pós-Graduação, desde que haja justificativa do orientador, quanto a sua relevância para avaliação do trabalho.

(Fl. 22/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

§ 4º A Banca Examinadora deverá ser solicitada pelo orientador, e será referendada pelo Colegiado do PPGMIIT, e deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

§ 5º A solicitação deverá vir acompanhada de declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora e deverá vir acompanhada de 3 (três) cópias impressas e encadernadas e arquivo em PDF da dissertação.

§ 6º A arguição do aluno de Mestrado será realizada em sessão pública, que não deverá exceder ao tempo de 3 (três) horas.

§ 7º No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, deverá ser observado o tempo de arguição e o de resposta.

§ 8º Após avaliação pela Banca Examinadora da defesa, será emitido o resultado, constando aprovação ou reprovação.

Art. 56. É vedada, na Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do candidato e do orientador.

Art. 57. Em casos excepcionais, a Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa poderá ser aprovada *ad referendum* pela Coordenação do PPGMIIT.

Art. 58. Na hipótese da participação de coorientadores na Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a este vedado a atribuição de conceitos.

Art. 59. A participação de integrante da Banca Examinadora de qualificação e/ou e defesa, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 1º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 2º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Banca Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 3º O parecer do examinador, deverá ser anexado à Ata de qualificação e/ou de defesa.

(Fl. 23/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.476, de 5 de setembro de 2022)

§ 4º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Banca Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 5º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a qualificação e/ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Banca Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Banca Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres.

Art. 60. Em casos de a dissertação conter informações confidenciais e sigilosas, a sessão poderá ser fechada ao público, desde que essa condição tenha sido aprovada em Colegiado e seja formalizado documento com cláusulas de confidencialidade e sigilo assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 61. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do PPGMIIT 2 (dois) exemplares da dissertação, encadernadas conforme normas para trabalhos acadêmicos definidas pelo Colegiado e disponíveis na página do PPGMIIT, atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca; e 1 (uma) versão digitalizada deverá ser enviada para o *e-mail* do PPGMIIT.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela banca foram contempladas na nova versão da dissertação e conferir se a assinatura da página de aprovação e a formatação da dissertação estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo PPGMIIT e pela Biblioteca.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria do PPGMIIT, ficará condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 62. As normas para trabalhos acadêmicos serão definidas pelo Colegiado e disponíveis na página do PPGMIIT.

(Fl. 24/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.476, de 5 de setembro de 2022)

Art. 63. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XII DO PLÁGIO

Art. 64. O aluno que cometer plágio em trabalhos oriundos das disciplinas, no relatório de qualificação ou na dissertação deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPGMIIT os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do PPGMIIT deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 65. Para a obtenção do grau de Mestre em Educação, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno das Pós-Graduações da UEMS e deste Regulamento.

Art. 66. A coordenação deverá solicitar à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o aluno ter cumprido todas as exigências determinadas no regulamento, calendário e projeto pedagógico do PPGMIIT.

Art. 67. A coordenação do PPGMIIT deverá ter encaminhado a DRA/Setor de Pós-Graduação os seguintes documentos:

- I - requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados;
- II - documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;
- III - cópia da ata da sessão pública de qualificação e defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
- VI - certidão de nascimento ou casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;

(Fl. 25/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.476, de 5 de setembro de 2022)

- VII - comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo científico a 1 (uma) revista indexada especializada em corpo editorial, quando for o caso;
- VIII - comprovante de proficiência, validado pela Comissão;
- IX - solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de créditos;
- X - solicitações, Plano de Trabalho e Relatório de Estágio de Docência, quando for o caso;
- XI - requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo Colegiado, quando for o caso;
- XII - declaração da Coordenação de que o aluno cumpriu todas as exigências do PPGMIIT;
- XIII - solicitação da Coordenação à DRA/Setor de Pós-graduação para expedição do Diploma;
- XIV - documentos exigidos especificamente pelo PPGMIIT, necessários a diplomação;
- XV - declaração de conferência dos dados acadêmicos lançados no SIGPÓS assinada pelo Coordenador.

Art. 68. O registro do diploma de mestre será processado pela DRA, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA.

Art. 69. A 2ª via do diploma e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do diploma expedido conterà os mesmos dados referentes a 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de diploma será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Setor de Registro e Expedição de Diplomas/DRA.

Art. 70. A revalidação e reconhecimento de diplomas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, seguirão as normas vigentes da UEMS.

CAPÍTULO XIV DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 71. O Estágio pós-doutoral é destinado a portadores do título de Doutor para atualização e consolidação de conhecimentos junto ao PPGMIIT.

(Fl. 26/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.476, de 5 de setembro de 2022)

§ 1º O Estágio pós-doutoral será desenvolvido em consonância com as normas internas da UEMS e demais normas de órgãos de fomento externo, e será determinado em edital específico, aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Em todos os trabalhos oriundos do pós-doutorado, durante sua realização, deverá constar a informação de que o autor desenvolve o estágio no PPGMIIT e o período de sua realização.

CAPÍTULO XV DOS MATERIAIS PERMANENTES

Art. 72. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no PPGMIIT será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 73. O Colegiado deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos PPGMIIT.

Art. 74. A coordenação do PPGMIIT será responsável por:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;

II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do PPGMIIT, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;

IV - manter atualizada a página do PPGMIIT com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento.

Art. 75. Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverão ser doados à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Fl. 27/27 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.476, de 5 de setembro de 2022)

Art. 76. Sempre que necessário, e em interação com a Coordenação do Curso, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que contará com um plano educacional individualizado, elaborado pelo professor especializado, em colaboração com os professores regentes que ministram aulas para o acadêmico em cada disciplina/módulo em que esteja matriculado, em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares, segundo a legislação vigente.

Art. 77. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em PPGMIIT área de concentração em PPGMIIT, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados - MS, 5 de setembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.936

Data: 12 /9/2022

Página: 68 a 82